RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº01/2016

Recorrente: JULIANA ALVES KUNH

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso ao resultado preliminar interposto pela candidata **JULIANA ALVES KUNH**, que concorre no presente processo seletivo para uma vaga de Professor de Educação Infantil, pelo que se entende, apresentando irresignação frente sua classificação preliminar, requerendo "a correção" de sua nota, uma vez que "não foi contado" o seu tempo de serviço.

A Comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

É o breve relatório.

Passa-se à análise das razões do recurso.

Compulsando-se os autos, da documentação apresentada pela recorrente, constatou-se que a mesma foi apresentada tempestivamente por oportunidade da sua inscrição, constatou-se que em realidade os documentos apresentados corroboram seu pedido de revisão da contagem de sua pontuação, uma vez que a recorrente apresentou os documentos "ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO" expedido na data de 14/09/2012, pela Escola de Educação Básica Delminda Silveira, em anexo aos autos, segundo o qual comprova desempenho de atividade funcional como professora de Educação Infantil, desde a data de 01/09/2009 a 29/11/2009 e de 30/11/2009 até a data de 14/12/2009, e contratos "por tempo determinado", firmados com o Município de Vicente Dutra-RS, segundo os quais comprova desempenho de atividade funcional como professora de Educação Infantil, desde a data de 13/06/2014 a 31/12/2014, de 11/02/2016 a 31/12/2016 e de 15/06/2015 até a data de inscrição, pois ainda em vigor, sendo 14/04/2016, sendo essa a data considerada para cômputo de comprovação de tempo de serviço.

Da análise dos documentos, constatou-se então que deve ser computado aí um período de aproximadamente 02 (dois) anos letivos e 03 (três) meses, para efeitos da contagem da pontuação.

Com razão então a recorrente, uma vez que apresentou a documentação necessária a revisão de sua pontuação, assim, vendo-se que da soma dos períodos de efetivo desempenho comprovados pela recorrente totalizam para efeitos da contagem na forma do subitem 6.6, do item 6, do edital do certame, um período de 02 (dois) anos letivos, sendo necessário que se atribuam 02 (dois) pontos a serem acrescidos à nota da recorrente.

Assim referido, esta Comissão se manifesta pela total procedência do recurso sob análise.

A Comissão encaminha o presente à autoridade Municipal para que emita sua decisão a respeito do caso sob análise.

Sem mais;

Vicente Dutra-RS, em 03 de maio de 2016.

Marines Fátima Giacomini Stefanello **Adilso Sabino da Silva**

Gizelia de Fátima Boeno

Gerson Werney Bossoni Mendes
OAB-RS 44.036 – Assessoria Jurídica